



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

LEI:

#### LEI Nº 2194, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o Serviço de Plantão e Adicional de Sobreaviso no Âmbito do Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Plantão e Adicional de Sobreaviso, no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto aos Servidores Públicos Municipais, para fins de atendimento de serviços específicos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Serviço de Plantão será devido aos servidores, cuja necessidade nos casos de excepcionalidade, urgência ou emergência da execução das funções exercidas justifica a sua realização mediante escala de plantões aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 1º O Serviço de Plantão será comunicado através da Secretaria Municipal a qual o servidor esteja vinculado, mediante escala de plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

§ 2º Na escala do plantão deverá ser respeitado um intervalo mínimo de três dias entre um plantão e outro.

§ 3º Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal da Saúde, ou na sua ausência, a Coordenadora Municipal de Saúde, alterar a escala de plantão, ou até mesmo, dispensar a escala de plantonistas estabelecida no § 1º deste artigo e convocar os servidores necessários por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, vistado pela autoridade superior.

§ 4º Poderá realizar o Serviço de Plantão os seguintes servidores:

Motoristas; e

Motoristas de Ambulância.

Art. 3º O valor do Serviço de Plantão a ser realizado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos será de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais) por plantão de 12 horas.

Parágrafo Único O valor do Serviço de Plantão será pago individualmente na folha de pagamento dos servidores.

Art. 4º O Adicional de Sobreaviso será devido aos servidores que executarem serviços imprevistos, considerando-se a necessidade urgente do serviço público, permanecendo o servidor em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1º O Adicional de Sobreaviso será determinado pelo secretário da respectiva Secretaria a qual o servidor esteja vinculado, mediante escala afixada no mural da própria Secretaria.

§ 2º O Adicional de Sobreaviso poderá ser realizado pelos seguintes servidores:

Motorista;

Motorista de Ambulância;

Pedreiro;

Zeladora de Velório Municipal;

Servente;

Mensalista I;

Faxineira.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

§ 3º O servidor que for designado para executar o serviço de Adicional de Sobreaviso fará jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo que ocupa.

§ 4º O valor do serviço de Adicional de Sobreaviso será pago individualmente na folha de pagamento dos servidores.

§ 5º Somente fará jus ao recebimento do Adicional de Sobreaviso, os servidores municipais alocados em locais que necessitam de labor em sobrejornadas, como na realização de horas extraordinárias, em finais de semana ou noturnamente, daí enquadrando somente os servidores elencados nos itens: “c” (pedreiro do cemitério local), “f” (mensalista I do cemitério local), “e” e “g” (serventes e faxineiras que laboram no pronto atendimento/socorro).

Art. 5º O valor do Serviço de Plantão e Adicional de Sobreaviso serão reajustados juntamente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, aplicando-se os mesmos percentuais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias vigentes e apropriadas para tal fim.

Art. 7º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da Administração Pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões, com a conseqüente alteração do valor do Regime Especial do Plantão de Atenção Básica.

Art. 8º Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.856, de 28 de janeiro de 2013.

Vista Alegre do Alto, 16 de outubro de 2017. LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal